DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4862/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14717/2016
PROTOCOLO	: 1709821
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – PREV SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	: ROSANGELA CAVAZZANI LUCA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: LAZARO ROBERTO MAGALHÃES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Coronel Sapucaia** ao servidor, **Sr. Lazaro Roberto Magalhães,** ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 30221/2018, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-6336/2019, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade do **Sr. Lazaro Roberto Magalhães**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, III, 'b', da Constituição Federal, c/c o art. 41, da LC n.º 49/2015, conforme Portaria n.º 24/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 1620, de 17/06/2016, peça n.º 8.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 12-13, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos 03 (três) meses e 06 (seis) dias.	9.569 (nove mil quinhentos e sessenta e nove) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade do servidor, **Sr. Lazaro Roberto Magalhães,** ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass